



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

TERMO Nº 24/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Alameda Asia, Nº 201 Andar 2- Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais Sr. Vittorio Danesi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF [REDACTED] e Fernando José Coutinho Martins, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, com fundamento no processo administrativo Nº. 3100001924/2019, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 9.614/2005 e 11.466/2013 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de Microcomputadores, **com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva**, para atender as atividades da Niterói Prev, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Instrumento Convocatório e Anexo deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo:

me



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Computador desktop tipo 2: processador mínimo de 3.60 GHz, cache de 8Mb ou superior; mínimo de 8GB de memória RAM; mínimo de 480 Gb de HD SSD; Placa de vídeo integrada; Placa Wireless 802.11b/g/n Ethernet (10/100/1000 - RJ45); Fonte de alimentação ATX 300W de potência real – mínimo; Monitor LED de 21.5 polegadas widescreen no mínimo; Teclado brasileiro; mouse; Sistema operacional Microsoft Windows 10 64 bits professional; Microsoft Office 2016 .	58
02	Computador desktop tipo 2: processador mínimo de 3.60 GHz, cache de 8Mb ou superior; mínimo de 8GB de memória RAM; mínimo de 480 Gb de HD SSD; Placa de vídeo integrada compatível com o uso de dois monitores simultaneamente; Placa Wireless 802.11b/g/n Ethernet (10/100/1000 - RJ45); Fonte de alimentação ATX 300W de potência real – mínimo; 02 Monitores LED de 21.5 polegadas widescreen no mínimo; Teclado brasileiro; mouse; Sistema operacional Microsoft Windows 10 64 bits professional; Microsoft Office 2016 .	7
	<b>Total</b>	<b>65</b>

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos com a sua devida instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

observado após a sua entrega e aceitação por parte da CONTRATADA, ou que seja imediatamente recusado.

3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
5. dispor de ferramental (softwares, ferramentas, materiais para limpeza e etc.) necessário à execução dos serviços;
6. a CONTRATADA não poderá atender ou executar serviços que não sejam solicitados e/ou supervisionados pela CONTRATANTE;
7. deverá garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos resultantes de ação e/ou omissão dos mesmos;
8. deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.), bem como todas aquelas ocasionadas no decorrer do atendimento;
9. as licenças dos softwares ora locados deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, e estas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, na sua forma original ou em cópia autenticada, no ato da entrega dos equipamentos;
10. deverá identificar cada componente que forma o conjunto durante toda a vigência do contrato;
  - 10.1 o conjunto é formado por: gabinete de microcomputador, monitor, estabilizador, teclado, mouse e caixa de som;

PBL

me



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

11. a CONTRATADA deverá lacrar os gabinetes dos microcomputadores e mantê-los lacrados durante toda a execução deste objeto;

11.1 a abertura do gabinete do microcomputador e/ou o deslocamento de qualquer componente do conjunto locado só poderá ser feita pela CONTRATADA com autorização da CONTRANTE;

12. a CONTRATADA deverá prover meios necessários que possibilitem prender todos os cabos do conjunto composto pelo gabinete do microcomputador, monitor, teclado, mouse e caixas de som, para que estejam sempre juntos e organizados;

13. a CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento da localização dos conjuntos locados, garantindo total controle sobre a organização os mesmos;

14. a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE de quaisquer irregularidades encontradas nos locais onde estiverem em uso os equipamentos;

15. a CONTRATADA deverá repor os equipamentos, gratuitamente, nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência (RO) e posterior sindicância instaurada pela CONTRATADA;

15.1 a reposição dos equipamentos deverá ser gratuita, também nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição;

15.2 a reposição nos casos de roubo ou furto deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir da comunicação recebida pela CONTRATADA;

16. a CONTRATADA deverá possuir escritório com laboratório para suporte técnico no município com um estoque de peças de reposição no mínimo de 5% (cinco por cento) do total contratado, para uso imediato caso necessário;

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

17. a CONTRATADA deverá fornecer um documento de cada equipamento entregue, informando a localização, número de identificação, informações sobre os softwares instalados, detalhe da configuração, estando o documento devidamente assinado pelos responsáveis da CONTRATADA, do órgão fiscalizador do objeto e pelo órgão que obtiver a guarda e conservação do mesmo;

18. a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados;

19. os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com crachá e uniforme fornecidos pela CONTRATADA;

20. a locação de equipamentos de informática compreende o fornecimento dos referidos, substituição de equipamentos, peças e/ou componentes danificados, instalação, reinstalação, desinstalação e transferências dos equipamentos;

21. serviços de suporte técnico corretivo compreendendo a atividade de instalação, reinstalação, desinstalação, configuração e reconfiguração de software para quaisquer dispositivos, periféricos, hardwares e/ou componentes que a CONTRATADA venha solicitar;

22. suporte técnico preventivo compreendendo a atividade de limpeza dos equipamentos e seus componentes internos, desfragmentação de disco, limpeza de arquivos temporários e do registro do Sistema Operacional, bem como outras operações que tenham o objetivo de otimizar o desempenho dos equipamentos;

23. será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, um cronograma para o processo de manutenção preventiva das estações de trabalho efetivamente instalados e essa manutenção será realizada pela equipe de técnicos residentes da CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE. As preventivas serão realizadas com uma periodicidade de a cada 3 (três) meses. Esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer;

PBL

me



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

24. geração e manutenção da matriz básica de software;

24.1 a CONTRATANTE irá definir junto com a CONTRATADA as configurações necessários no Sistema Operacional e os aplicativos a serem instalados, criando-se o disco de recuperação (imagem) dos equipamentos;

24.2 em todos os novos equipamentos solicitados e quando houver necessidade de fornecimento/substituição do disco rígido (HD), serão replicadas as imagens padrão de software, geradas a partir de uma matriz básica, que deverá ser definida pela CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA. O processo para confecção e manutenção dessas imagens se dará da seguinte forma:

24.2.1 a CONTRATADA providenciará a entrega de um equipamento, na CONTRATANTE, a ser utilizado para testes e criação das imagens, procedimento que será realizado através da utilização de softwares específicos de replicação;

24.2.2 este equipamento será devolvido à CONTRATADA, que utilizará a imagem padrão gerada para replicação nos demais equipamentos. Caso tenhamos mais de uma imagem de um mesmo modelo de equipamento, o arquivo de imagem do mesmo poderá ser gravado em mídia de DVD para envio à CONTRATADA;

24.2.3 o equipamento com as imagens replicadas serão então reenviadas à CONTRATANTE para que sejam validadas no procedimento de replicação;

25. Gestão de mudanças de hardware e software;

25.1 mudanças realizadas nos equipamentos e softwares gerenciados pela CONTRATADA deverão ser reportadas imediatamente ao fiscal do contrato de forma eletrônica (e-mail). A granularidade necessária será definida de acordo com as demandas identificadas;

25.2 a CONTRATADA deverá emitir um relatório referente às mudanças de equipamento e software ocorridas no mês, ficando à disposição para eventuais consultas;

26. ativação e desativação de equipamentos;

PBL

MR



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

26.1 a CONTRATADA deverá ser responsável pela ativação e posterior desativação dos equipamentos. Entende-se por ativação o processo de instalação física e lógica dos equipamentos, enquanto a desativação trata da desinstalação dos pontos informatizados ao final do contrato;

26.2 a ativação física consiste em desembalar, colocar o equipamento sobre a mesa e interconectar os cabos de dados e de energia de forma correta;

26.3 a ativação lógica consiste em ativar a imagem pré-definida em tempo de preparação, configurações de rede e periféricos, configurações personalizadas, testes e colher o aceite do usuário. Será de responsabilidade da CONTRATADA, no momento da ativação lógica a transferência das seguintes pastas de arquivos do equipamento retirado para o novo equipamento:

26.3.1 Pasta "Meus Documentos" do usuário;

26.3.2 Pasta "Favoritos" do usuário;

26.3.3 Pasta "Área de Trabalho" do usuário;

26.3.4 Após a transferência das pastas citadas acima para o novo equipamento, será de responsabilidade do usuário a conferência de todos os arquivos e validação da ativação realizada;

26.4 a instalação física e lógica dos equipamentos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;

26.4.1 a desativação consiste na remoção do equipamento ao final do contrato, onde deverá ser feito a sanitização dos equipamentos (eliminação dos dados contidos no disco rígido do equipamento), conforme a norma DoD 5220.22-M, desinstalação física e a retirada do mesmo das dependências da CONTRATANTE. O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA acompanhada pela CONTRANTE. Na desativação a CONTRATANTE não terá responsabilidade sobre os dados da CONTRANTE contidos nos equipamentos;

26.4.2 o processo de retirada dos equipamentos compreende também a emissão de Notas de Devolução pela CONTRATANTE, bem como submissão dos equipamentos a vistoria técnica da CONTRATADA para constatação de eventuais avarias ou perdas;



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

26.4.3 a CONTRANTE não será responsável pela guarda dos equipamentos após a data do término do contrato;

27. Migração dos dados dos equipamentos:

27.1 dentro da política de backup utilizada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá trabalhar com as três formas seguintes para migração dos dados no ato da ativação das estações de trabalho;

27.1.1 transferência dos dados para os novos equipamentos por meio da rede dados;

27.1.2 transferência dos dados para os novos equipamentos por meio de um HD externo;

27.1.3 transferência dos dados para os novos equipamentos por meio de computadores servidores;

27.2 depois de realizada a migração dos dados, será realizada a configuração e os testes gerais que visem a garantir o sucesso da operação e o usuário validará a substituição do equipamento assinando o aceite (check-list) de ativação que será provido pela CONTRATADA;

28. Processo de escalção, análise de causa-raiz e solução:

28.1 com a finalidade de garantir a eficiência e a qualidade no atendimento técnico, a CONTRATADA adotará as melhores práticas, alinhando processos de forma que cada incidente deverá ser analisado detalhadamente, sendo uma das soluções propostas armazenadas em uma base de conhecimento possibilitando a precisão e agilidade no atendimento de cada ocorrência. Seguem abaixo os processos padrões adotados pela CONTRATADA:

28.1.1 Feita primeira análise do incidente;

28.1.2 tentativa de solução através do telefone com instrução do usuário, utilizando-se consulta à base de conhecimento e/ou à lista de perguntas mais frequentes existentes;

28.1.3 avaliação do atendimento realizado a fim de identificar se o mesmo foi ou não resolvido;

MR



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- 28.1.4 quando o atendimento é concluído, a solução apresentada é registrada no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Atendimento e Serviços (SAGAS) e permanecerá neste status por 48 horas a fim de confirmar se realmente a solução foi eficaz;
- 28.1.5 status da ocorrência deverá ser alterado para concluído mediante a confirmação se realmente a solução foi eficaz;
- 28.1.6 pré-diagnóstico realizado;
- 28.1.7 caso a solução não possa ser solucionada pelo nível 1, ela é encaminhada para o nível 2 de atendimento;
- 28.1.8 ocorrência é recebida e o histórico do atendimento analisado;
- 28.1.9 tentativa de solução através do acesso remoto ao equipamento;
- 28.1.10 avaliação do problema afim de identificar o possível grupo solucionador;
- 28.1.11 caso seja falha de hardware, problema encaminhado para grupo solucionador suporte in loco;
- 28.1.12 caso não seja de hardware o problema deverá ser encaminhado para o fiscal do contrato;
- 28.1.13 caso seja identificado a necessidade de um equipamento reserva a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento;
- 28.1.14 o suporte técnico da CONTRATADA deverá receber a ocorrência, analisar o histórico de atendimentos anteriores e propor solução;
- 28.1.15 a CONTRATANTE deverá analisar o atendimento para verificar se o problema foi ou não corrigido;
- 28.1.16 concluído o atendimento, a solução apresentada é repassada para a equipe de suporte técnico da CONTRATANTE. A base do conhecimento deverá ser alimentada pela CONTRATADA, bem como a nova pergunta na lista de pergunta mais frequente deverá ser criada;

29. a CONTRATANTE deverá ser responsável pelas versões, correções e questões de segurança da informação destas imagens, cabendo esta atribuição a Divisão de Informática da Niterói Prev;

30. a CONTRATADA deverá manter os equipamentos de informática com restrição de segurança na forma de conta e senha de administrador, durante toda a vigência deste objeto;

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

31. a CONTRATADA não será responsável pelas atualizações do Sistema Operacional e demais softwares, que porventura venham a ocorrer após a CONTRATANTE disponibilizar as imagens, cabendo esta atribuição à Divisão de Informática da Niterói Prev;

32. a CONTRATADA não executará os serviços relacionados a backup de informações locais em suas estações de trabalho, cabendo esta atribuição a Divisão de Informática da Niterói Prev;

33. a CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, reinstalação, desinstalação, configuração e reconfiguração de provimento de Internet por terceiros (velox, provedores locais, dispositivos móveis e etc.);

34. a CONTRATADA não executará os serviços de instalação, reinstalação, desinstalação, configuração e reconfiguração de sistema da CONTRATANTE, contratados de terceiros e/ou sistemas do governo federal e/ou estadual, cabendo esta atribuição a Divisão de Informática da Niterói Prev;

35. a CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, reinstalação, desinstalação, configuração e reconfiguração dos equipamentos aos pontos de acesso wireless;

36. os serviços de suporte técnico, deverão estar disponíveis à CONTRANTE no período de 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

36.1 a CONTRATADA deverá executar eventualmente os serviços de suporte técnico durante os eventos promovidos pela CONTRATADA, mesmo que o referido ocorra após o período informado acima;

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- 36.2 a CONTRATADA deverá informar a necessidade de suporte técnico eventual com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
37. os serviços de locação dos equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATADA no período 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato.
38. O acionamento dos serviços de manutenção e/ou reparo será realizados através de chamadas telefônicas, por meio de Boletim de Atendimento;
- 38.1 a CONTRATANTE poderá realizar abertura dos Boletins de Atendimento de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão de Atendimento e Serviços (SAGAS), ou por meio impresso;
- 38.2 os funcionários da CONTRATADA terão acesso ao Sistema de Acompanhamento e Gestão de Atendimento e Serviços (SAGAS), bem como eventualmente deverão gerar Boletins de Atendimento, caso necessário;
39. a CONTRATADA será comunicada da abertura do atendimento, por meio de e-mail disponibilizado pela CONTRATANTE e/ou pelo Sistema de Acompanhamento e Gestão de Atendimento e Serviços (SAGAS) e/ou celular e/ou telefone fixo disponibilizado pela CONTRATADA;
40. a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para o responsável técnico, estando disponível 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias da semana, durante a vigência do contrato;
41. em caso de paralisação, defeito e/ou qualquer meio que venha a indisponibilizar o telefone de contato, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente a Divisão de Tecnologia da Informação da Niterói Prev do ocorrido, bem como informar o novo número do telefone de contato.
42. os procedimentos básicos serão divididos em 5 etapas: abertura do atendimento, comunicado do atendimento, encaminhamento do atendimento, execução do atendimento e encerramento do atendimento;

PBL

MR



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- 42.1 abertura do atendimento: etapa na qual o usuário comunicará a Divisão de Tecnologia da Informação, informando sua necessidade de atendimento para o conjunto e/ou seus componentes;
- 42.2 comunicação do atendimento: etapa na qual a Divisão de Tecnologia da Informação comunicará a CONTRATADA da abertura do atendimento;
- 42.3 encaminhamento do atendimento: etapa na qual o profissional da CONTRATADA será encaminhado com o Boletim de Atendimento ao setor do usuário solicitante;
- 42.4 encerramento do atendimento: etapa na qual o profissional da CONTRATADA relatará no Boletim de Atendimento a causa do problema, a solução adotada para a resolução do mesmo e demais observações que venham ser de interesse da CONTRTATADA e/ou CONTRATANTE;
- 42.4.1 o registro do atendimento somente deverá ser fechado após o chamado estar devidamente solucionado e concluído;
43. o Boletim de Atendimento deverá ser completamente preenchido de forma detalhada e clara.
44. o ciclo de atendimento deve iniciar na etapa de comunicação do atendimento e encerra-se na etapa de encerramento do atendimento;
45. a CONTRATADA terá o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para completar o ciclo de atendimento;
46. a CONTRATADA deverá adotar a medida que entender necessária para solucionar o problema dentro do prazo estabelecido no ciclo de atendimento;
47. a CONTRATANTE não poderá ficar, em hipótese alguma, com equipamento parado e/ou danificado por um período superior ao prazo máximo estabelecido no ciclo de atendimento, cabendo a mesma descontar o período de paralisação;

me



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

48. nos casos de transferência de equipamentos, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias uteis para executar o serviço;
49. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
50. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
51. correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no local e no trajeto para o local do serviço;
52. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
53. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
54. realizar a administração de pessoal e materiais, bem como a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança e uniformes.
55. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
56. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.99

FONTE DE RECURSO: 203.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 186/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 178.873,08 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 14.906,09 (quatorze mil, novecentos e seis reais e nove centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

PBL

mr



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei N°. 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 178.873,08 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 14.906,09 (quatorze mil, novecentos e seis reais e nove centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n°. 1433-8, agência 3394-4 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira Bradesco – 237.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, N°. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

*mk*



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PBL



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 15 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ  
NITERÓI PREV

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Jose Coutinho Martins [7 de January de 2021 14:59 GMT-3]

  
\_\_\_\_\_  
Vittorio Danesi [7 de January de 2021 16:01 GMT-3]

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

# Simpres\_NiteroiPrev\_Contrato

Relatório de auditoria final

2021-01-07

Criado em:	2021-01-07
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAI3xPgb0glD5EUcBiyoaXFwhZSL_5cUhU

## Histórico de "Simpres\_NiteroiPrev\_Contrato"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)  
2021-01-07 - 17:57:15 GMT- Endereço IP: 189.120.224.62
-  Documento enviado por email para Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br) para assinatura  
2021-01-07 - 17:58:24 GMT
-  Documento enviado por email para Vittorio Danesi (vittorio@simpres.com.br) para assinatura  
2021-01-07 - 17:58:24 GMT
-  Email visualizado por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
2021-01-07 - 17:59:12 GMT- Endereço IP: [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2021-01-07 - 17:59:38 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: [REDACTED]
-  Email visualizado por Vittorio Danesi (vittorio@simpres.com.br)  
2021-01-07 - 19:01:04 GMT- Endereço IP: [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Vittorio Danesi (vittorio@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2021-01-07 - 19:01:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: [REDACTED]
-  Contrato finalizado.  
2021-01-07 - 19:01:32 GMT